

### Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

•	COMISSÃO TÉCNICA
	EM 20 191 19

PROJETO DE LEI N°. <u>076</u> <u>19</u>

****	*****	******			*******
	DE	-015		*******	********
1	E.C	: 2 W	<b>JEV</b>	ITE	

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio à Empresa JAQUELINE ALMEIDA - ME, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxilio para pagamento de aluguel a Empresa JAQUELINE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 35.179.237/0001-66 de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 100 m² (cem metros quadrados). Localizado próximo a RSC 287, KM 29, centro, neste Município, pelo período de 06 (seis) meses.

- §1° O auxilio de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor parcial do aluguel de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de 06 (seis) meses.
- §2° O responsável pela empresa deverá apresentar mensalmente o recibo (comprovante) de aluguel para então ser ressarcido no valor a que se refere o §1°.
- Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxilio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:
- I Geração de cerca de 02 (dois) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.
- II Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 3º Fica a Empresa JAQUELINE ALMEIDA ME responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.
- § 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxilio.
- § 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxilio.
- Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxilio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



# Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxilio (na forma de ressarcimento) para pagamento de aluguel no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O responsável pela empresa beneficiária traz até a administração municipal o comprovante de pagamento do aluguel e então será ressarcido no valor de R\$ 600,00.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxilio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa disponibilizará inicialmente 02 empregos diretos aos munícipes de Tabaí, podendo aumentar a oferta de empregos até 04 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documentação da empresa JAQUELINE ALMEIDA - ME, que se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxilio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de novembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

NÚMERO

**TAQUARI** 

TELEFONE



ATELIE DA JAQUE

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.179.237/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL  JAQUELINE DE ALMEIDA 027	715922060	
	·	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	E DE FANTASIA)	

DATA DE ABERTURA 14/10/2019

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

**PRADO** 

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

95.860-000

R RUA JOSÉ PORFÍRIO DA COSTA

811 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO

COMPLEMENTO CONJ DE 2PISO

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JAQUETK19@GMAIL.COM

(51) 9577-0027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2019 às 15:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1